

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) Estabelecer, em comum acordo, um Regimento Interno a ser formalizado em documento próprio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Acordo, abarcando a gestão operacional, os fluxos de trabalho e as normas de funcionamento da Casa da Igualdade Racial, dispendo no mínimo sobre os horários de funcionamento, as regras para utilização dos espaços comuns, os fluxos de atendimento ao público e os procedimentos para agendamento de atividades e eventos; e
- m) Estabelecer, de forma conjunta e no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo, um protocolo formal para o fluxo de encaminhamento e referenciamento de casos entre a Casa da Igualdade Racial e a rede de serviços do Estado, visando garantir o atendimento integrado e eficiente às demandas da população.

Subcláusula primeira. O protocolo formal a que se refere a alínea "m)" contemplará, no mínimo:

I – Os critérios para o acolhimento e a triagem de denúncias de crimes raciais e outras demandas correlatas recebidas na Casa;

II – Os procedimentos para o encaminhamento seguro e qualificado dos usuários para os serviços competentes da rede municipal ou estadual, incluindo, mas não se limitando a, assistência social, saúde, educação, segurança pública e direitos humanos;

III – O preenchimento dos dados das denúncias e casos recebidos, a partir da segurança da informação com base na LGPD, assegurando que o banco de dados da Casa da Igualdade Racial seja alimentado sobre os encaminhamentos realizados, para fins de acompanhamento e monitoramento dos casos;

IV – A definição dos pontos focais em cada órgão ou serviço para a gestão e agilização deste fluxo de comunicação.

Subcláusula segunda. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Igualdade Racial:

I – Disponibilizar equipe técnica para atuação na Casa, composta por:

- 01 (um) Agente de Comunicação;
- 01 (um) Agente Territorial;
- 01 (um) Agente de Apoio Jurídico;
- 01 (um) Psicólogo(a);
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Jovem Multiplicador.

II– Oferecer assessoria técnica especializada para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das atividades da Casa;

III – Apoiar a implementação metodológica e operacional das ações da Casa;

IV – Disponibilizar formação e acompanhamento técnico durante o prazo de 20 (vinte) meses, contados da assinatura deste instrumento;

V – Articular a Casa da Igualdade Racial com as ações do SINAPIR e de outros programas federais de promoção da igualdade racial;

VI – Disponibilizar Guia de Implementação da Casa da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do XXXXXXXXXXXXXXXX:

I – Disponibilizar espaço físico adequado, acessível e em condições de uso contínuo para o funcionamento da Casa da Igualdade Racial;

II – Garantir a equipe básica de apoio, composta por:

01 (um) Coordenador(a) Geral com vínculo junto à instância estatal estadual ou municipal de promoção da igualdade racial;

01 (um) Apoio Administrativo;

01 (um) Atendente durante o horário de funcionamento;

01 (um) Apoio para Serviço de Triagem;

Serviços contínuos de Limpeza e Conservação; e

Serviços de Segurança (vigilância ou segurança patrimonial).

III - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento da equipe mínima, devendo esta se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do acordo, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IV – Fornecer o mobiliário necessário ao adequado funcionamento da Casa;

V – Assegurar suporte administrativo, logístico e de infraestrutura (sobretudo no que diz respeito às obras e eventuais adaptações de acessibilidade), bem como serviços de manutenção (água, energia elétrica, conectividade/internet, manutenção predial e demais despesas de funcionamento), conservação e insumos básicos (incluindo os de escritório, copa, banheiro, limpeza e outros necessários ao funcionamento ordinário do equipamento);

VI – Integrar a Casa da Igualdade Racial às políticas estaduais de promoção da igualdade racial, assegurando articulação com órgãos setoriais, municípios e sociedade civil;

VII – Assinar a Declaração de Capacidade Operacional e Gerencial prevista no Anexo II deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se com a viabilidade da instalação da Casa da Igualdade Racial em seu território;

VIII – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Ministério da Igualdade Racial;

IX – Planejar e executar as ações de comunicação e a programação de atividades da Casa da Igualdade Racial, em alinhamento estratégico e colaboração técnica com o Ministério da Igualdade Racial;

X – Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato seja realizada com o consentimento prévio do Ministério da Igualdade Racial, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual;

XI – Levantar e disponibilizar ao Ministério da Igualdade Racial dados sobre o perfil das comunidades atendidas e sobre os atendimentos e atividades realizadas, com respeito ao disposto na LGPD e envio de tais dados através de relatórios mensais periódicos, e de relatório final, a ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a finalização da execução do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 20 (vinte) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Igualdade Racial no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

